

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019

“Altera o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinésia, MG – Lei Complementar nº 221/2007”

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo: **Anexos II A** - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Nível Superior), da lei 221/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
A - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS)				
Denominação dos Cargos	Código de Cargo	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Carga Horária
Médico Clínico Geral 40H	NS 01	3	E 19	40HSP/SEM
Médico Clínico PSF 40H	NS 02	2	E 19	40HSP/SEM
Médico Clínico Geral 20H	NS 03	1	E 18	16HSP/SEM
Médico Clínico Geral 16H	NS 04	3	E 17	20HSP/SEM
Farmacêutico/Bioquímico II	NS 05	1	E 16	30HSP/SEM
Médico Plantonista	NS 06	3	E 14	12 HSP/SEM
Médico Especialista	NS 07	6	E 13	10HSP/SEM
Cirurgião Dentista	NS 08	2	E 16	20HSP/SEM
Enfermeiro	NS 09	4	E 13	20HSP/SEM
Farmacêutico	NS 10	1	E 13	20HSP/SEM
Supervisor Pedagógico	NS 11	3	E 10	25HSP/SEM
Professor - Educação Física	NS 12	5	E 10	25 HSP/SEM
Professor II - Ensino Fundamental	NS 13	20	E 10	25 HSP/SEM
Professor Conteúdo Específico	NS14	3	E 10	25 HSP/SEM
Pedagogo Escolar	NS15	1	E 10	25 HSP/SEM
Total		58		

Art. 2º - Art. 2º - Em conformidade com o Artigo 59, observadas as disposições do Capítulo VIII – Título I – do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinésia, fica incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes Cargos:

64 - CARGO – PEDAGOGO ESCOLAR

64.1 - Descrição Sintética: Considera-se Pedagogo, para os fins desta lei, os profissionais portadores de diploma de curso de graduação em Pedagogia, para exercerem a docência, bem como atividades nas quais sejam exigidos conhecimentos pedagógicos.

64.2 - Atribuições típicas:

- Planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais;
- Gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços escolares e não escolares;
- Avaliar e implementar nas instituições de ensino as políticas públicas criadas pelo Poder Executivo;
- Elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, supervisionar e orientar os processos educacionais;
- Planejar e organizar atividades culturais;
- Desenvolver projetos pedagógicos da Ed. Básica, coordenar a execução e andamento desses projetos;
- Organizar e coordenar conselhos de classe;
- Promover a integração entre escola e família;
- Planejar, em conjunto com o coletivo da escola, a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;
- Planejar e organizar espaços e tempos da escola para projetos de recuperação de estudos;
- Assessoria pedagógica, exercida no âmbito da rede municipal de ensino.

64.3 - Requisitos para provimento: Instrução – Licenciatura em Pedagogia

65 - CARGO – PROFESSOR DE CONTEÚDO ESPECÍFICO

65.1 - Descrição Sintética: Considera-se Professor de Conteúdo Específico, para os fins desta lei, os profissionais portadores de diploma de curso de graduação em Pedagogia,

para exercerem a docência, bem como atividades nas quais sejam exigidos conhecimentos pedagógicos.

65.2 - Atribuições típicas:

- Desenvolver nos alunos potencialidades como percepção, observação, imaginação e sensibilidade para sua apreensão significativa dos conteúdos das outras disciplinas
- Participar do planejamento das atividades pedagógicas, sob a orientação da Direção da Escola, observando princípios e teorias pedagógicas da educação atual, bem como diretrizes e políticas oficiais da educação;
- Adequar diferentes recursos didáticos e pedagógicos ao processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar planos de aula com programas de atividades conforme a faixa etária e conteúdos a serem trabalhados de acordo com o PPP da Escola
- Registrar suas observações a respeito da conduta e do desenvolvimento de cada aluno, através da ficha de avaliação e/ou relatório de acompanhamento e do preenchimento do Diário de Classe;
- Participar da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo; controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos;
- Manter relacionamento ético, profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade;

65.3 - Requisitos para provimento: Instrução – Licenciatura em Pedagogia

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar outras atividades ao Professor de Conteúdo Específico, correlatas ao magistério, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 02 de julho de 2019.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal